



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/4/99	
D.O.U. 3/5/99	Seção I P.S
ATO: PM 678	26/4/99
D.O.U. 27/4/99	Seção I P.12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

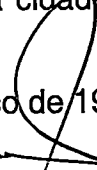
257/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Organização Educacional Artur Fernandes/Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã		UF: SP
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº: 23033.002926/98-16		
PARECER Nº: CES 257/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16/03/99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório nº 051/99, da SESu/MEC e manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã, sediada na cidade de Tupã - SP, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda.

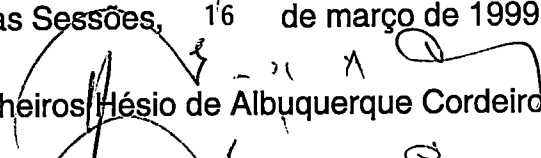
Brasília-DF, 16 de março de 1999.

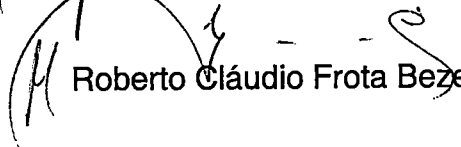

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 16 de março de 1999.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

257/99

31
8

RELATÓRIO N.º 051 /99
INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23033.002926/98-16

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n.º 66.276 de 27 de fevereiro de 1970 e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.677 de 18 de fevereiro de 1974, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda., sociedade civil limitada, com sede e foro na cidade de Tupã/SP.

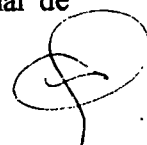
Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais das Faculdades Integradas Hélio Alonso ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



CONCLUSÃO

32
8

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã, sediada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda.

Brasília, 04 de março de 1999.


Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

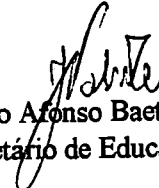
À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior